



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00018/2025
DISPENSA Nº 007/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00018/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DE SANTA FÉ E A EMPRESA 60.839.576 TALITA GOMES
DUTRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e 60.839.576 TALITA GOMES DUTRA inscrito no CNPJ/MF nº 60.839.576/0001-79, sediado na R. ANTONIO AMORIM ZINET, S/N, CENTRO, em BONITO DE SANTA FÉ/PB doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Talita Gomes Dutra, portadora do CPF nº 719.052.044-93, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 14.133/21

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Executiva, aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e Parecer Jurídico para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 107, da Lei nº 14.133, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos, na organização do arquivo morto, compreendendo a seleção, catalogação, identificação, arquivamento, etiquetagem das pastas e organização dos documentos gerados câmara municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

1.2. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação de prazo ao Contrato nº: 00018/2025, DISPENSA Nº 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo do contrato inicial atualizado é prorrogado por novo período de 12(doze) meses, a contar de 31/12/2025 para 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação deste Termo ocorrerá conforme a legislação brasileira dando validade ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



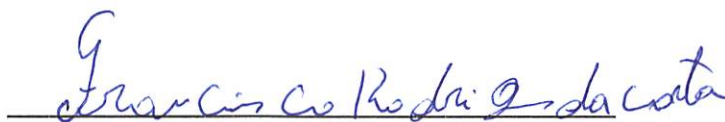
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de dezembro de 2025.



FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



60.839.576 TALITA GOMES DUTRA

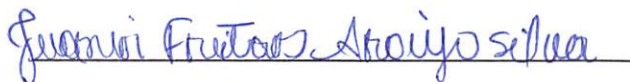
CNPJ/MF nº 60.839.576/0001-79

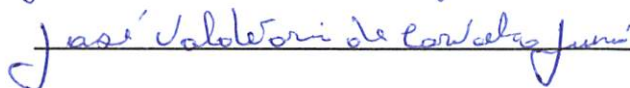
Talita Gomes Dutra

CPF nº 719.052.044-93

CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF: 083.250.334-70

 CPF: 69353042372



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Atendendo solicitação encaminhada a este Gabinete oriunda da Secretária Executiva desta Câmara, sirvo-me do presente para autorizar ao Setor de Gestão de Contratos, a tomar as pertinentes providências para realizar procedimento de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato N° 00018/2025, originado pela DISPENSA N° 00007/2025, com a empresa **60.839.576 TALITA GOMES DUTRA inscrito no CNPJ/MF nº 60.839.576/0001-79**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos, na organização do arquivo morto, compreendendo a seleção, catalogação, identificação, arquivamento, etiquetagem das pastas e organização dos documentos gerados câmara municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Em tempo, reitero ao Setor de Gestão de Contratos sobre a necessidade de avaliação jurídica acerca do caso, com emissão de parecer da assessoria jurídica.

Bonito de Santa Fé - PB, 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Referência: DISPENSA Nº IN00007/2025, Contrato nº: 0018/2025

Assunto: 1º Aditivo de prorrogação de prazo, com seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos, na organização do arquivo morto, compreendendo a seleção, catalogação, identificação, arquivamento, etiquetagem das pastas e organização dos documentos gerados câmara municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE

Trata-se de solicitação de prorrogação de contrato, afim de alongar seu prazo de vigência pelo período de 31/12/2025 e encerramento em 31/12/2026 para que não seja interrompido a prestação dos Serviços técnicos, na organização do arquivo morto, compreendendo a seleção, catalogação, identificação, arquivamento, etiquetagem das pastas e organização dos documentos gerados câmara municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

Chega a essa assessoria os seguintes documentos para análise e emissão de parecer jurídico: Documentos fiscais do contratado, solicitação da Secretaria e Autorização do PRESIDENTE DA CÂMARA.

Eis breve relato, passando a análise Jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se a emissão de parecer jurídico que tem por desígnio assistir a autoridade competente como controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53 da § 1º, I e II, da Lei 14.133, fato este que recai como recomendações jurídicas-consultivas, cabendo ao administrador a discricionariedade quanto a decisão dos atos relacionados.

Nesse sentindo, a emissão de parecer é considerada tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão, excluindo qualquer análise técnica que recaia sobre detalhamentos do objeto da contratação. Parte-se da premissa, ainda, que o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, os contratos de prestação de serviço e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme previsão em edital, e desde que não extrapole o limite previsto na legislação vigente, que é a máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133).

Para tanto, a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, através de justificativa escrita e acordada entre as partes.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

Logo, verifica-se pela justifica apresentada, que o requerimento se restringe a prorrogação de prazo, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato vigente, demonstrando vantagem a administração, o que foi acolhido pelo setor contratante.

Percebe-se que as solicitações estão dentro do prazo de vigência contratual, o que torna-se viável a prorrogação do prazo através do referido termo aditivo, vez que todas os procedimentos foram acometidos em tempo hábil, conforme determina o Art. 132, da Lei licitações e contratos.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Considerando que foi comprovada a vantajosidade da renovação contratual, em face o acometimento de nova licitação, através da manutenção do valor original do contrato, dos quais, comparadas a pesquisa de preço atual, evidencia a vantagem almejada pela legislação.

3. CONCLUSÃO;

Em face do exposto, limitando-se a análise jurídica, em detrimento de qualquer aspecto técnico ou juízo de oportunidade de conveniência, considera-se juridicamente possível o aditamento em prazo pela possibilidade legal, considerando que o serviço é realizado a contento conforme requerem a prorrogação de prazo, estando em consonância com a Lei Federal nº 14.133, identifico a possibilidade legal da presente alteração.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de dezembro de 2025.

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB Nº 14.400



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AO EXMO. SR.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

Por meio do presente, venho respeitosamente solicitar a autorização de Vossa Excelência para a celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 07/25** e do **Contrato nº 18/25**, firmado com a empresa **60.839.576 TALITA GOMES DUTRA**, inscrita no **CNPJ nº 60.839.576/0001-79**.

O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos na organização do arquivo morto, compreendendo as atividades de seleção, catalogação, identificação, arquivamento, etiquetagem de pastas e organização dos documentos gerados pela Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Os serviços contratados possuem caráter **técnico e essencial**, sendo indispensáveis para a adequada gestão documental desta Casa Legislativa, garantindo a preservação da memória institucional, a correta guarda dos documentos públicos, o atendimento às normas arquivísticas e o cumprimento das exigências dos órgãos de controle e fiscalização. A organização adequada do arquivo contribui, ainda, para a melhoria da eficiência administrativa, da transparência e da segurança das informações.

Ressalta-se que a continuidade desses serviços é fundamental para a conclusão ordenada das atividades em andamento, evitando retrabalhos, perdas de documentos ou desorganização do acervo, bem como assegurando que os documentos estejam devidamente identificados e acessíveis sempre que necessário para consultas administrativas, jurídicas ou de controle externo.

Destaca-se, ainda, que a empresa contratada **vem executando os serviços de forma satisfatória**, com zelo técnico, organização e cumprimento das obrigações contratuais, atendendo plenamente às necessidades administrativas da Câmara Municipal, o que demonstra a conveniência e a oportunidade da prorrogação do prazo contratual.

Diante do exposto, torna-se necessária a prorrogação da vigência contratual, com a finalidade de garantir a continuidade e a conclusão adequada dos serviços. Esclarece-se que a prorrogação pretendida **não implicará acréscimo de valores**, restringindo-se exclusivamente à extensão do



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

prazo de vigência, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Assim, solicita-se a autorização para a formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 18/25**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 07/25**, visando à prorrogação de sua vigência **por mais 12 (doze) meses**, estendendo o prazo contratual de **30/12/2025 até 30/12/2026**, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços técnicos de organização do arquivo morto da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

Informa-se, por fim, que toda a documentação pertinente ao referido Termo Aditivo se encontra devidamente anexada ao processo, para análise, apreciação e providências cabíveis.

Respeitosamente,

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de dezembro de 2025.

Laudivania Arruda Pires
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DISPENSA Nº 007/2025 - CONTRATO Nº 00018/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnicos, na organização do arquivo morto, compreendendo a seleção, catalogação, identificação, arquivamento, etiquetagem das pastas e organização dos documentos gerados câmara municipal de Bonito de Santa Fé-PB.

PARTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB e 60.839.576 TALITA GOMES DUTRA inscrito no CNPJ/MF nº 60.839.576/0001-79.

DO PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato inicial atualizado Nº: **00018/2025**; por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

***Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara
nesta data – 05/01/2026.***